SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001145-40.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS SAAE

Embargado: Edson Aparecido Bianco e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE opôs embargos à execução que lhe move EDSON APARECIDO BIANCO e RAQUEL BIANCO, alegando falha nos cálculos dos embargados, que gerou excesso na execução.

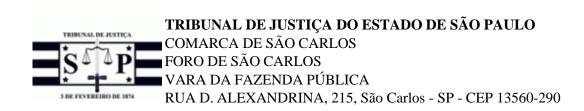
Sustenta que os exequentes/embargados promoveram a execução do valor de R\$ 23.906,31 (fls.13), calculando os juros de mora no percentual de 1% ao mês, quando deveria ter observado o percentual de 0,5% ao mês, alterando, por consequência, o valor total da execução para R\$ 14.777,77 (quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Os embargos foram recebidos (fls. 17).

Os embargados apresentaram impugnação às fls. 20/23, concordando que se equivocaram quanto à forma de calcular os juros, contudo discordaram do valor do débito de R\$ 14.777,77 apontado pelo embargante, já que o cálculo elaborado às fls. 15 deixou de considerar os juros efetivamente devidos.

Determinou-se a remessa dos autos ao Contador do Juízo, para que conferisse os cálculos (fls. 27), apurando-se (fls. 29) ser devido pela autarquia o valor de R\$ 17.731,72 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

As partes foram intimadas para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria judicial, tendo os embargados concordado e o embargante



silenciado a respeito.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Julgo o pedido imediatamente, na forma do art. 740, parágrafo único c/c art. 330, I, ambos do CPC, não havendo necessidade de outras provas.

Havia mesmo equívocos no cálculo dos embargados, como demonstrado pelo Contador Judicial (fls. 23), cuja memória será adotada pelo juízo, pois não impugnada, já que considerou percentual incorreto de juros.

Por outro lado, o cálculo apresentado pelo Embargante também foi equivocado, não podendo ser adotado para definição do valor devido.

Dessa forma, de rigor a procedência parcial dos presente embargos.

Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 17.731,72 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

Tendo havido sucumbência recíproca, as custas devem ser rateadas, respeitada a Lei 1.050/60, se o caso, e cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA